



ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR
WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL

Nº	266/2019	DATA	24/04/2019	HORA	14:59:07
	INDICAÇÃO	X	REQUERIMENTO		MOÇÃO

REQUERIMENTO Nº 027/2019

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/04/19

AUTORIA: Vereador **Leonardo Leite Ribeiro (MDB)**

O Vereador que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Luiz Omar Pichetti**, Secretário Municipal de Administração, solicitando que nos informem:

1. Por que até o presente momento não está se cumprindo a Lei Municipal nº 1302, de 05 de julho de 2016 ? (anexa).

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, entendendo ser de inegável relevância social, pois segurança pública é um dever, direito e responsabilidade de todos.

Razão pelas quais, contamos com o cumprimento do Poder Executivo acerca do tema em vigor.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 20 de maio de 2019.


Leonardo Leite Ribeiro
Vereador Autor (MDB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1302, DE 05 DE JULHO DE 2016.

(Projeto de Lei nº. 1321, de 31 de maio de 2016 – do Executivo)

"Dispões sobre a instalação de câmaras de segurança internas e externas, com circuito de televisão, em prédios públicos".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 04 de julho de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica facultada a instalação de câmaras de segurança internas e externas, com circuito de televisão, em prédios públicos.

Art. 2º - A instalação dos dispositivos de segurança, previstos no artigo anterior deverá ocorrer de forma gradativa, de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se preio o imóvel no qual há instalação ou operação de serviços administrativos ou outros serviços destinados a o atendimento da população.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

§ único: Também constituem fontes orçamentárias a conversão de valores angariados com a aplicação de medidas socioeducativas ou termos de ajustamento de conduta.

Art. 5º - O executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURO ROSA DA SILVA
-Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICCHETTI
Secretário Municipal de Administração